

PLANEJAMENTO EDUCACIONAL: CONSENSOS E CONTRADIÇÕES NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO NOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Fernanda Karla de S. R. Argolo
Universidade Federal da Bahia (Ufba)
fkargolo@gmail.com

INTRODUÇÃO

No âmbito das políticas educacionais, a discussão acerca do planejamento educacional aponta demandas contemporâneas importantes de serem contempladas nas políticas para a educação brasileira principalmente nos planos de educação, o que implica na compreensão da totalidade que permeia essas políticas tendo em vista o direito à educação.

Partindo dessa premissa, o presente trabalho traz como objeto de discussão o Planejamento Educacional no contexto das políticas públicas tratando do Plano Municipal de Educação (PME) enquanto política de Estado. Para tanto, discorre sobre alguns fenômenos que devem estar no cerne dessa política apontando consensos e contradições em vista do direito à educação. O trabalho é fruto de uma revisão bibliográfica acerca do Planejamento Educacional com foco no PME, realizado como parte da pesquisa de doutorado da autora que encontra-se em andamento.

1 PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E OS PLANOS DE EDUCAÇÃO

As políticas educacionais no Brasil, a partir dos anos de 1990, foram influenciadas pela ampla reforma ocorrida no Estado brasileiro, resultante das transformações sofridas pelo capitalismo sob as orientações do paradigma neoliberal. A organização da educação, pautada na descentralização da gestão e na conferência de maior autonomia e mais responsabilidades à esfera local, ampliou o rol de demandas aos sistemas de ensino.

É neste cenário que surge a exigência de instrumentos de planejamento, a exemplo do Plano Nacional de Educação (PNE) e as respectivas versões nos Estados e Municípios, conforme é assinalada pela Lei nº 13.005/14. Para Bordignon (2014), os planos devem ter visão sistêmica e estarem articulados. É o espírito do princípio constitucional do regime de colaboração, que implica a definição de responsabilidades comuns, próprias e

compartilhadas dos sistemas de ensino.

Nessa perspectiva, à luz das diversas facetas que historicamente os planos representaram, resultante dos determinantes sócio-político-econômicos e culturais de cada época, faz-se necessário refletir sobre alguns fenômenos da contemporaneidade como condição *sine qua non* para que a política do PME possa responder ao novo contexto, sem perder de vista que o planejamento das políticas públicas necessita estar atrelado a ideia do Estado garantidor de direitos fundamentais.

A compreensão do contexto contemporâneo implica (re)direcionar o olhar para a crise do capitalismo em escala global, o qual tem aprofundado as políticas neoliberais e impactado no direito à educação. Implica desconstruir o olhar ingênuo da negação do direito à educação apenas por governos elitistas e autoritários, pois, com as políticas neoliberais esse direito é limitado por dentro do Estado democrático.

Nesse prisma, Santos e Pereira (2018, p. 256) alertam que “estamos lidando com intelectuais orgânicos que reconhecem o papel da educação na formação para cidadania, portanto, faz parte da sociabilidade do capital, uma educação desnutrida de sentidos”.

Para Gramsci (1982), a educação, ainda que determinada em última instância, pelas condições materiais concretas da sociedade, através das quais, os homens organizam a produção e, ao mesmo tempo, se reproduzem, transformando a sociedade e, a si próprios, é parte integrante da cultura, por meio da qual, os intelectuais organizam a teia de crenças e as relações sociais institucionais.

Mas que relação tem essas discussões com o planejamento educacional no âmbito do município? Responder a esta questão, requer análise mais aprofundada do processo de mobilização da sociedade para a construção do PME, de sua análise documental e de conhecimento da correlação de forças no contexto de sua implementação, no entanto, essa análise não é foco deste texto. Todavia, à luz das discussões, serão apontados alguns consensos e contradições na garantia do direito à educação, a fim de contribuir com a compreensão da totalidade que permeia o PME, enquanto política de Estado.

2 PLANEJAMENTO MUNICIPAL: CONSENSOS E CONTRADIÇÕES NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO PME DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS (SAJ)-BA

Planejar uma política de educação para o município demanda atentar para o

contexto das contradições sejam elas na dimensão política, econômica, social, educacional, cultural, etc. Planejar uma política de Estado, enquanto “epicentro de políticas educacionais” (Dourado, 2017), implica um olhar crítico às contradições que emergem dessas diversas dimensões, que *a priori* pode-se elencar: o capital - maximizar lucros, e o trabalho – que representa a força produtiva que gera valor.

Uma contradição que se manifesta na luta de classes, nas disparidades de poder e nas desigualdades socioeconômicas; projeto hegemônico, que objetiva a destruição dos direitos sociais, dentre eles o direito à educação, ao Estado Democrático de Direito e seus fundamentos; a busca pela liberdade e a existência de estruturas e relações opressivas em diferentes aspectos da sociedade, como a luta contra a opressão de gênero, raça, classe social e outras formas de discriminação; diversidade e discriminação - entre a busca pela igualdade e o respeito à diversidade e a existência de preconceitos e desigualdades estruturais.

O PME tem estreita relação com essas contradições, por constituir-se, como planejamento que nasce da correlação de forças entre instâncias do governo e a sociedade civil.

Essas relações de forças são evidenciadas tanto no PME/SAJ (Lei nº 1290/15) quanto nas políticas para sua materialização, seja por consensos ou contradições. Por consenso, a exemplo da acolhida na íntegra no PME em seu art. 2º, da diretriz III do PNE “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” (SAJ, 2015, p.1), sob a égide da autonomia municipal, todavia, disfarçada de instrumento de regulação a serviço do Estado capitalista. Cabe ainda sinalizar a omissão, assim como no PNE, a ênfase dada à promoção da "igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual", cuja redação foi substituída por “erradicação de todas as formas de discriminação” (ibidem, p.1). Emerge aqui uma contradição. A exclusão dos referidos termos não seria uma forma de discriminação?

Adentrando nas políticas educacionais para materialização do PME, no que concerne a diretriz III, que toca na equidade, é pertinente apontar a contradição na política de financiamento (Lei n. 14.113/20 - Fundeb) ao atrelar recursos financeiros do Valor Aluno Ano Resultado-VAAR apenas aos municípios que cumpram dentre outras condicionalidade a que trata da redução das desigualdades educacionais,

socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica - meritocracia.

Eis dois pontos de contradição, primeiro penalizar quem mais precisa. Igualar os desiguais, ante as condições sociais em que vivem, sem dúvida perpetuará o déficit. Segundo, restringir os dados para mensurar a condicionalidade ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) - aprendizagem e nível socioeconômico e ao Censo Escolar - dados raciais e informações dos questionários do SAEB; ou seja, desconsiderando os determinantes sócio-político-econômicos e culturais que permeia a sociedade.

CONSIDERAÇÕES

À luz do Documento Referência da Conferência Nacional da Educação 2024, que pauta o debate para superação das desigualdades educacionais, aponta-se que essa problemática transita dialeticamente em todos os eixos do documento. Nas entrelinhas verifica-se um tripé que transversaliza o debate e se apresenta como desafio ao planejamento dos novos planos enquanto política de Estado: gestão democrática, financiamento e sistema nacional de educação.

Para traduzir as demandas no PME, só partindo de uma compreensão da totalidade que a permeia, para perceber o desafio em ressignificar o PME superando os reveses da história do planejamento educacional no Brasil. Quiçá, seja a perspectiva dialética, alicerçada no diálogo e conscientização crítica - práxis/ação-reflexão-transformação, um dos fios da tecitura em novas tramas – ressignificação do PME, possibilitando o enfrentamento das contradições em vista do direito à educação enquanto direito social.

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, G. **Caminhar da educação brasileira: muitos planos, pouco planejamento.** In: **Planos de Educação no Brasil: planejamento, políticas, práticas.** Souza D. B., MARTINS, A. M. (orgs). SP: Ed. Loyola, 2014.

DOURADO, L. F. **Plano nacional de educação: o epicentro das políticas de estado para a educação brasileira.** GO: Ed. da Imprensa/ANPAE, 2017

GRAMSCI, A. **Os Intelectuais e a Organização da Cultura.** RJ: CIV. Brasileira, 1982.

SANTOS, C. de A.; PEREIRA, R. da S. **Militarização e Escola sem Partido: duas faces**

de um mesmo projeto. Retratos da Escola, 12(23), 255–270, (2018)

SANTO ANTÔNIO DE JESUS. **Lei nº 1290/15**. SAJ-BA